

Fig. 3
Em dourado

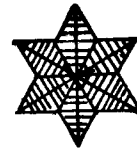


Fig. 4
Em prateado



Fig. 5
Em dourado



Fig. 6
Em prateado

Portaria n.º 83/89/M
de 22 de Maio

Sendo necessário criar o cartão de identificação profissional para o pessoal de vigilância dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É criado, conforme modelo anexo a esta portaria, o cartão de identificação profissional para uso do pessoal de vigilância dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social.

Art. 2.º O cartão conterà o nome e categoria do respectivo titular, bem como do estabelecimento a que se encontra adstrito e da Direcção de Serviços a que pertence.

Art. 3.º O cartão é numerado, autenticado com a assinatura do director dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social e

com o selo branco dos respectivos serviços, aposto por forma a marcar a fotografia do titular e aquela assinatura, após o que será plastificado.

Art. 4.º O cartão será substituído sempre que se verifique a necessidade de actualização dos seus elementos identificadores.

Art. 5.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, será passada segunda via do cartão que manterá o mesmo número.

Art. 6.º Da emissão da segunda via será feita referência expressa no livro de registo de cartões.

Art. 7.º O cartão será obrigatoriamente devolvido sempre que o titular, temporária ou definitivamente, cesse o exercício de funções nos Serviços Prisionais e de Reinserção Social.


Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

FRENTE

3 cm

| | |
|--|-----|
|  GOVERNO DE MACAU 澳門政府 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL 監務暨社會重返司 | N.º |
| NOME: _____ 姓名 | |
| CATEGORIA: _____ 職位 | |
| ESTABELECIMENTO: _____ 部門 | |

7 cm

10 cm

cor do cartão : azul claro

VERSO

O portador pertence aos quadros do pessoal de vigilância dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social e, nessa qualidade, e no exercício das suas funções, é considerado agente de autoridade (artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho).

持有本咭者，為監務暨社會重返司之監管人員，而且在其執行任務期間，是一位政府人員，前文是根據（七月十一日第62/88/M號法令第三一條所載）。

O DIRECTOR, _____
 司 長

MACAU, _____ de _____ de 19 _____
 澳門

O PORTADOR _____
 證件持有人

7 cm

10 cm

Portaria n.º 84/89/M
de 22 de Maio

Dando cumprimento ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. O quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, criado pelo Decreto-Lei

n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, passa a ser o constante do mapa anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

ANEXO

Quadro de pessoal

| N.º de lugares | Designação funcional |
|-------------------------------------|--|
| <i>Pessoal de direcção e chefia</i> | |
| 1 | Director |
| 1 | Subdirector |
| 1 | Chefe de divisão |
| 1 | Chefe de secção |
| <i>Pessoal técnico</i> | |
| 1 | Meteorologista ou meteorologista principal |
| 1 | Geofísico ou geofísico principal |
| 30 | Observador-meteorológico adjunto, Observador-meteorológico, Observador-meteorológico analista de 2.ª, 1.ª, principal ou observador-chefe de meteorologia |
| 5 | Observador-geofísico adjunto, Observador-geofísico, Observador-geofísico analista de 2.ª, 1.ª ou principal |
| <i>Pessoal técnico auxiliar</i> | |
| 1 | Técnico auxiliar de rádio electrónico de 2.ª, 1.ª ou principal |
| 1 | Auxiliar técnico de manutenção de 2.ª, 1.ª ou principal |
| <i>Pessoal administrativo</i> | |
| 4 | Terceiro, segundo ou primeiro-oficial |
| 4 | Escriturário-dactilógrafo |
| <i>Pessoal operário</i> | |
| 2 | Operário qualificado (a) |
| 1 | Ajudante (b) |
| <i>Pessoal auxiliar</i> | |
| 4 | Motorista de ligeiros (b) |
| 2 | Distribuidor (b) |
| 1 | Auxiliar de montagem de material (b) |
| 3 | Servente (b) |

- a) 1 lugar a preencher quando vagar o lugar de ajudante;
 b) Lugares a extinguir à medida que forem vagando.